



REGIMENTO ELEITORAL DA ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES-DENTISTAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Este Regimento contém as normas destinadas a assegurar a organização e o direito dos associados de votar e ser votados, conforme disposição expressa no Estatuto Social.

Artigo 2º. O Conselho Eleitoral – CEL é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e julgamento das eleições da ABCD, determinadas pelo Estatuto Social.

Parágrafo Único: Os Conselhos Eleitorais das Seções (CoEL) que integram a ABCD, são responsáveis pela realização das eleições em seus Estados e Municípios, devendo para este fim, criar e praticar todos os atos necessários ao bom andamento das eleições em sua jurisdição.

Artigo 3º. Até o final do período de adequação estatutária e regimental das novas Seções e Regionais, as eleições para seus órgãos diretivos, serão realizadas nos termos de seus respectivos estatutos e regimentos, aplicando-se, no que couber, os dispositivos aqui previstos, sem prejuízo do previsto no Artigo 2º e seu parágrafo único.

Parágrafo Único: O CEL é órgão de recurso para as eleições nacionais, cabendo aos Conselhos das Seções a solução das pendências relativas ao seu Estado. Os Conselhos eleitorais das Seções da ABCD são independentes e suficientes para determinar as questões relativas às eleições, sem prejuízo do previsto no Estatuto Social, inclusive como órgão de recurso no que se refere às eleições em sua Seção e Regionais, cabendo ao CEL apenas a assegurar o cumprimento das normas previstas.

Artigo 4º. Respeitadas as condições estatutárias de condição de voto, elegibilidade e incompatibilidade, os associados podem votar e ser votados na disputa para cargos eletivos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 5º. São órgãos do Sistema Eleitoral:

- I - o Conselho Eleitoral - CEL, com jurisdição em todo o Território Nacional;
- II - o Conselho Eleitoral das Seções, com jurisdição nos seus Estados, designados CoEI;
- III - as Seções Eleitorais, com jurisdição específica nas áreas das Seções e das Regionais;
- IV - as Mesas Eleitorais.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais designadas pelo CEL poderão praticar todos os atos previstos nos seus respectivos atos constitutivos.

Artigo 6º. Será nomeado pelo Conselho Eleitoral de cada Seção da ABCD - CoEI, até 60 (sessenta) dias antes das eleições, 1 (uma) Seção Eleitoral para cada Seção e Regional.

§ 1º. As Seções Eleitorais serão compostas, no mínimo, por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Suplente.



2º. Não poderão ser nomeados Presidente, Secretários ou Suplentes das Seções Eleitorais os candidatos, seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins até segundo grau.

§ 3º. Os nomes dos componentes das Seções Eleitorais serão tornados públicos através de publicações ou afixados nas sedes das Seções e Regionais, até 30 (trinta) dias antes do pleito, podendo os candidatos, em petição fundamentada, apresentar impugnação ao Conselho Eleitoral das Seções – CoEI, no máximo em até 15 (quinze) dias da eleições.

§ 4º. Os pedidos de impugnação serão julgados pelo CoEI que, no caso de acolhimento, providenciará a substituição do mesário impugnado, dando ciência de sua decisão ao impugnante.

§ 5º. A Seção Eleitoral funcionará como Mesa Eleitoral quando a quantidade respectiva de eleitores for inferior a 200 (duzentos) sócios ou não se justificar, a critério do CoEI, a criação de uma ou mais Mesas Eleitorais.

Artigo 7º. A pedido do Presidente da Seção Eleitoral, formulado em requerimento fundamentado, o CoEI poderá determinar a instalação de uma ou mais Mesas Eleitorais no âmbito da Seção ou Regional requerente.

§ 1º. As Mesas Eleitorais serão compostas por no mínimo 1 (um) Presidente, 1 (um) membro e 1 (um) suplente, sendo os Presidentes nomeados pelo Presidente da Seção Eleitoral, observada a restrição prevista no artigo 6º, § 2º, deste Regimento.

§ 2º. Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral organizar a relação dos eleitores de cada Mesa Eleitoral nos termos do que for deliberado pelo CoEI.

Artigo 8º. As Seções Eleitorais em que não forem instaladas Mesas Eleitorais e estas, quando forem instaladas, terão a função de Mesa receptora e apuradora de votos.

Parágrafo Único. Os membros da Seção Eleitoral, quando instaladas as Mesas Eleitorais, terão função de supervisão da eleição, não podendo fazer parte dessas Mesas.

Artigo 9º. Os Secretários da Seção ou das Mesas Eleitorais substituirão o Presidente, de modo que haja sempre um responsável pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º Todos os membros da Seção ou da Mesa Eleitoral deverão estar presentes à abertura e ao encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

§2º Não comparecendo o Presidente da Seção ou da Mesa Eleitoral até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da votação, assumirá a direção dos trabalhos o Secretário e na sua falta o outro membro da Seção ou da Mesa.

Artigo 10. As Seções e as Mesas Eleitorais funcionarão nos locais designados pelo CoEI, preferencialmente nas sedes das Seções e das Regionais.

§ 1º. Nas instituições de ensino odontológico serão instaladas Mesas Eleitorais específicas para os sócios acadêmicos.

§ 2º. É expressamente proibido o funcionamento de Seção ou Mesa Eleitoral em local de propriedade de candidato ou fiscal de chapa.

Artigo 11. Não poderão ser criadas Mesas Eleitorais itinerantes.

Artigo 12. Não serão admitidos votos em trânsito, por procuração ou por correspondência.

Artigo 13. Aos Presidentes das Seções ou Mesas Eleitorais cabe a responsabilidade pelo regular desenvolvimento dos trabalhos.



Parágrafo Único. Os Presidentes das Seções ou Mesas Eleitorais estarão, durante a realização do pleito, investidos de autoridade, podendo representar ao **Conselho Eleitoral das Seções da ABCD**, para enquadramento disciplinar, todos os desvios de boa conduta que vierem a ser praticados por associados durante o processo eleitoral.

Artigo 14. O CoEI e o CEL poderão nomear delegados para acompanhar as eleições nas Seções Eleitorais que julgar conveniente.

Artigo 15. Os trabalhos de cada Seção ou Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados em condição de voto, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Parágrafo único. Os fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo por outros que reúnam as mesmas condições.

Artigo 16. Cada Mesa Eleitoral funcionará no horário determinado pelo CoEI, obrigatoriamente entre 08:00 e 22:00 horas, por período não inferior a 4 (quatro) horas, independentemente da quantidade de eleitores.

Parágrafo único. Se, antes do horário determinado para o término da votação, todos os eleitores inscritos para votar em determinada Mesa já tiverem comparecido e votado, os seus trabalhos poderão ser antecipadamente encerrados, mencionando-se na ata a ocorrência.

Artigo 17. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do pleito, os CoEIs tornarão públicas as relações completas dos locais de votação e respectivos horários de funcionamento, bem como o nome completo dos componentes das Seções e Mesas Eleitorais, através de publicações ou Editais afixados nas sedes.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 18. Observadas as disposições especiais do presente Regimento, o voto será direto e secreto nas eleições para os cargos de:

- 1) Presidente e Vice-Presidente da ABCD;
- 2) Membro do Conselho Nacional de Representantes;
- 3) Membro do Conselho Fiscal Nacional;
- 4) Presidente e Vice (s) Presidente (s) das Seções e Regionais;
- 5) Conselho Fiscal das Seções;
- 6) Conselho Deliberativo das Seções;
- 7) Aos demais cargos previstos nos Estatutos Sociais de cada Seção.

Artigo 19. Serão diretas as eleições para Representante Acadêmico, delas participando somente os sócios acadêmicos.

Artigo 20. São indiretas as eleições para os cargos de:

- a) Membro do Conselho Eleitoral;



- b) Presidente e Vice-presidentes do CoRe (Conselho das Regionais);
- c) Presidente e Vice-presidente do CoNoGe (Conselho da Nova Geração);
- d) Presidente e Vice-presidente do CoA (Conselho Acadêmico);
- e) Previstos nos Estatutos Sociais das Seções da ABCD.

Artigo 21. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos, assegurando-se condições de igualdade aos concorrentes.

SEÇÃO II

Da Convocação das Eleições e do Registro das Chapas e Candidaturas Individuais

Artigo 22. As eleições diretas previstas neste Regimento serão convocadas pelo Presidente do CEL e dos CoEIs por Edital publicado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da eleição, no Diário Oficial, na principal publicação da ABCD ou das Seções e afixado nas sedes das ABCDs.

Parágrafo único. Do Edital obrigatoriamente constará:

- I - data da votação;
- II - prazo para registro das chapas e candidaturas individuais;
- III - local e horário de funcionamento da Secretaria do CoEI.

Artigo 23. As inscrições de chapas e candidaturas individuais poderão ser feitas até 60 (sessenta) dias antes da data da respectiva eleição.

Parágrafo Único – Respeitar-se-ão os prazos superiores quando previstos nos Estatutos Sociais das Seções da ABCD.

Artigo 24. Encerrado o prazo de inscrições, a Secretaria do CoEI e do CEL, no que couber, imediatamente informará ao Presidente da ABCD e ao Presidente do CoEI, bem como a todos os candidatos interessados, quanto à existência ou não de outro(s) candidato(s) inscrito(s) para disputar o mesmo cargo.

Artigo 25. Nenhum associado poderá eleger-se consecutivamente por mais de uma vez para o exercício do mesmo cargo, em conformidade com o Estatuto Social.

Artigo 26. O requerimento do registro da chapa ou da candidatura individual, endereçado ao Presidente do CoEI e do CEL, no que couber, e assinado pelo candidato, conterá a qualificação do(s) candidato(s).

§ 1º. É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 2º. Quando do registro, a chapa indicará pessoa de reputação ilibada para representá-la perante o CoEI.

Artigo 27. O registro das chapas e das candidaturas individuais aos cargos das Seções da ABCD far-se-á na Secretaria do CoEI, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Artigo 28. O registro das chapas e das candidaturas individuais aos cargos da ABCD (Nacional) far-se-á na Secretaria do CEL.

Artigo 29. Nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro das chapas e candidaturas individuais, o CoEI e o CEL providenciarão:



I - a lavratura da ata que mencionará, pela ordem de apresentação, as chapas e candidaturas individuais registradas;

II - a divulgação da composição das chapas e das candidaturas individuais registradas.

Artigo 30. As chapas e as candidaturas individuais registradas poderão ser impugnadas, em requerimento ao Presidente do CoEI e do CEL, no que couber, no máximo até 72 (setenta e duas) horas após a publicação a que se refere o inciso II do artigo anterior.

§ 1º. Somente os membros das chapas registradas ou os candidatos individuais poderão exercer o direito assegurado no *caput* do presente artigo.

§ 2º. A impugnação versará exclusivamente sobre as causas da inelegibilidade previstas no Estatuto.

§ 3º - Recebida a impugnação o CoEI e o CEL, no que couber, terão 48 (quarenta e oito) horas para deferir ou indeferir o seu processamento:

I - se indeferido o processamento da impugnação, a mesma será arquivada, dando-se ciência do indeferimento ao requerente;

II - se deferido o processamento, o candidato impugnado será notificado para que apresente suas razões de defesa nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes à ciência da impugnação. Recebidas as razões de defesa, o CoEI ou o CEL, no que couber, decidirá pelo acolhimento ou não da impugnação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dando ciência de sua decisão aos interessados.

Artigo 31. No caso de impugnação acolhida, renúncia ou morte de candidato integrante de chapa, dar-se-á aos membros remanescentes o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de substituto hábil. Vencido o prazo, o registro da chapa ou candidatura será cancelado.

SEÇÃO III

Do Material Eleitoral

Artigo 32. O CoEI enviará ao Presidente de cada Seção Eleitoral, pelo menos 5 (cinco) dias antes das eleições, o seguinte material:

- I- Relação de associados com direito a voto na respectiva Seção Eleitoral;
- II- Modelos das atas a serem lavradas;
- III- Folha própria para registro de comparecimento;
- IV- Cédulas oficiais;
- V- Um exemplar deste Regimento;
- VI- Urna;
- VII- Qualquer outro material que o CoEI julgar necessário.

SEÇÃO IV

Dos Eleitores

Artigo 33. Terão direito a voto todos os sócios remidos e efetivos, com mais de seis meses de inscrição nessa qualidade, quites com os cofres da entidade pelo menos 60 (sessenta) dias antes da eleição e que estejam no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto.

§ 1º. A relação de eleitores em condição de voto será fornecida pela Secretaria da Seção da ABCD ao CoEI até 30 (trinta) dias antes da eleição.



§ 2º. Para o exercício do direito de voto a quitação das obrigações sociais poderá ser efetuada até a data do pleito, conforme normas e procedimentos estabelecidos pela Tesouraria da Seção.

§ 3º. As Regionais deverão credenciar membro de sua Diretoria para, no dia das eleições, regularizar eventuais pendências junto à Tesouraria da Seção.

§ 4º. A relação de sócios em condição de voto, dividida por domicílio eleitoral, estará disponível na Seção e nas Regionais, segundo o vínculo do sócio.

§ 5º. Mediante solicitação escrita de chapa, devidamente registrada para concorrer ao pleito, será fornecida pela Secretaria da Seção da ABCD, mediante protocolo, a lista de sócios votantes.

Artigo 34. Os sócios acadêmicos poderão votar somente nos representantes da sua instituição de ensino para o Conselho Acadêmico.

SEÇÃO V

Da Recepção de Votos

Artigo 35. Nas eleições diretas e secretas o sigilo do voto será assegurado por:

- I - uso de cédula própria para cada eleição contendo, conforme o caso, as chapas ou candidaturas individuais registradas;
- II - verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas ou chancelas mecânicas apostas pelo CoEI;
- III - isolamento dos eleitores em cabine indepassável ou local que assegure privacidade;
- IV - emprego de urnas que assegurem a inviabilidade do voto.

Artigo 36. As cédulas serão confeccionadas em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes, sendo sua confecção e distribuição competência exclusiva do CoEI.

§ 1º. A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que não seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. As chapas e candidaturas individuais registradas deverão ser numeradas seqüencialmente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Artigo 37. No recinto de votação somente poderão permanecer os membros da Seção ou Mesa Eleitoral, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. Nenhuma pessoa estranha aos órgãos do sistema eleitoral poderá intervir no funcionamento da Mesa durante os trabalhos de votação.

Artigo 38. Os trabalhos da Seção ou Mesa Eleitoral observarão os horários de início e encerramento previsto no edital de divulgação de que trata o artigo 16 deste Regimento Eleitoral.

Artigo 39. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Artigo 40. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1. Os membros da Mesa Eleitoral entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
2. O Presidente da Mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão no processo de apuração.



Artigo 41. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) cédula de identidade (RG ou CRO);
- b) carteira de associado da ABCD, desde que apresente um outro documento com foto.

Artigo 42. Na hora prevista para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a entregarem aos mesários o seu documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Artigo 43. Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais, encerrando-se, igualmente, as folhas de votação.

Artigo 44. Em seguida, o Presidente da Seção ou Mesa Eleitoral determinará a lavratura da ata que será assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, as impugnações apresentadas e as decisões tomadas.

SEÇÃO VI

Da Apuração

Artigo 45. A apuração será iniciada nos próprios locais de coleta de votos imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Havendo motivo que considere relevante, o CoEI, de ofício ou a requerimento de parte interessada, poderá determinar o transporte do material eleitoral de qualquer Seção ou Mesa a fim de que a apuração seja feita na sede da Seção da ABCD.

Artigo 46. As Seções ou Mesas Apuradoras dos votos serão constituídas pelos mesmos membros da Seção ou Mesa Receptora de votos.

Parágrafo único. Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 47. O Presidente da Seção ou Mesa determinará a abertura da(s) urna(s) para contagem das cédulas de votação. Antes de iniciar a contagem a Mesa decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões determinantes, conforme o que estiver consignado nas sobrecartas.

§ 1º. Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 2º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 3º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada na respectiva urna o número de votos excedentes, desde que esse desconto não altere a ordem de colocação das chapas.

§ 4º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas de modo a alterar a colocação, a urna será anulada.



§ 5º. Todas as impugnações serão decididas de plano pela Seção ou Mesa apuradora, cabendo recurso por escrito ao CoEI.

Artigo 48. Finda a apuração sem que existam impugnações pendentes de decisão, a Seção Eleitoral divulgará o resultado fornecendo cópia aos interessados.

§ 1º. A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

1. Dia e hora da abertura dos trabalhos;
2. resultado da apuração, especificando-se os votos atribuídos a cada chapa e candidatos, cédulas apuradas, votos em branco e votos nulos;
3. Impugnações, recursos e respectivos julgamentos.

§ 2º. A ata de apuração será assinada pelos membros da Seção ou Mesa e fiscais presentes.

Artigo 49. O material eleitoral, devidamente organizado, ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Seção Eleitoral, devendo ser entregue ao CoEI até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração independentemente da existência de recursos.

Parágrafo único. As atas de votação e apuração deverão ser enviadas pelo Presidente da Seção Eleitoral ao CoEI, por fax ou e-mail, até duas horas após a sua lavratura.

Artigo 50. No prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento de todo o material eleitoral, o CoEI resolverá as dúvidas e decidirá os recursos.

§ 1º. Anulada uma urna, o CoEI decidirá pela convocação ou não de eleição suplementar, a qual será realizada no prazo máximo de 10 (dias) a contar da decisão, podendo ser substituídos os membros da Seção ou Mesa Eleitorais.

§ 2º. A anulação de uma urna não implicará na nulidade do pleito, salvo se a quantidade de eleitores que nela compareceram for superior à diferença de votos entre as duas chapas mais bem votadas.

Artigo 51. O CoEI de cada Seção informará o resultado da sua apuração ao CEL em até 24 (vinte e quatro) horas após finalizá-la.

SEÇÃO VII

Da Proclamação dos Resultados e da Posse dos Eleitos

Artigo 52. Julgados os recursos, dirimidas as dúvidas e realizadas, se for o caso, eleições suplementares, o CoEI proclamará os resultados em boletim oficial que será afixado na sede da Seção da ABCD e publicado nos informativos.

Artigo 53. A posse dos eleitos dar-se-á em sessão solene da Seção da ABCD convocada e dirigida pelo Presidente do CoEI, ou pelo Presidente do CEL, aos cargos na ABCD (Nacional).

§ 1º. Os eleitos que não tomarem posse na sessão solene prevista no *caput* deste artigo deverão fazê-lo na primeira reunião do órgão para o qual foram eleitos, designada pelo Presidente do respectivo órgão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, sob pena de perda do mandato.

§ 2º. Os suplentes deverão tomar posse na primeira reunião que o órgão realizar após a sua convocação.



Artigo 54. A sessão solene prevista no artigo anterior será realizada sempre na segunda quinzena do mês de junho, em data designada pelo CoEI para cada pleito, independentemente da data da posse dos dirigentes e conselheiros cujos mandatos estiverem terminando.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 55. Serão publicados, pelo menos uma vez, no jornal ou informativo da ABCD ou das Seções, em edição normal ou extraordinária imediatamente anterior à eleição, sem qualquer ônus para os candidatos, os tópicos principais do programa de ação das chapas concorrentes à diretoria da APCD-CENTRAL, limitados ao máximo de 3 (três) laudas em espaço duplo.

Parágrafo único. Os tópicos serão publicados pela ordem de inscrição das chapas e no mesmo caderno.

Artigo 56. A propaganda eleitoral nos recintos da ABCD e das Seções, através de faixas, cartazes, murais e meios equivalentes, será admitida e estabelecida pelo CoEI se houver consenso por escrito entre todos os candidatos com relação aos seus critérios, desde que preserve a ética e o bom nome da entidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

Das Eleições para a Diretoria da ABCD

Artigo 57. Para concorrer aos cargos de Presidente e Vice Presidente da ABCD os associados em condições de receber votos deverão se organizar em chapa.

Parágrafo único. Será indeferido o registro da chapa que não contenha candidatos aos 2 (dois) cargos eletivos.

Artigo 58. São requisitos essenciais para as candidaturas aos cargos de Presidente e Vice Presidente da ABCD:

- I. ser brasileiro e estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- II. ser sócio efetivo das Seções ou Regionais da ABCD há mais de 10 (dez) anos ou sócio remido, em pleno gozo dos direitos associativos;
- III. apresentar os tópicos principais do programa de ação nos termos do art. 40 do Estatuto Social.

Artigo 59. Os tópicos principais do programa de ação a que se refere o artigo 40 III, do Estatuto Social deverão ser apresentados ao CoEI, mediante protocolo, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição, sob pena de cancelamento do registro da chapa.

§ 1º. Recaindo o quadragésimo quinto dia em sábado, domingo ou feriado o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso o material entregue não cumpra os requisitos estatutários, o CoEI notificará a chapa interessada, na pessoa de qualquer um de seus integrantes, para que promova a sua substituição em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento do registro da chapa.



§ 3º. Caberá exclusivamente ao CoEI encaminhar ao órgão de divulgação da ABCD ou das Seções os tópicos apresentados pelas chapas para publicação no jornal.

§ 4º. O CoEI poderá eliminar trechos do material apresentado que não estejam relacionados com o programa de ação, notificando a parte interessada.

§ 5º. As matérias publicadas serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos signatários.

Artigo 60. As eleições serão realizadas em turno único, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Artigo 61. Nas cédulas constarão, por ordem de inscrição, o nome das chapas concorrentes, seus integrantes e respectivos cargos.

SEÇÃO II

Das Eleições para Membro do Conselho Nacional de Representantes

Artigo 62. Para os cargos de Conselheiros Titulares do CNR (Conselho Nacional de Representantes) serão destinadas cédulas específicas, podendo cada Seção eleger a proporção de Conselheiros Titulares fixada pelo Estatuto Social e igual quantidade de suplentes.

Parágrafo único. Caberá ao CoEI, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para as inscrições, divulgar a quantidade de Conselheiros que a Seção têm direito de eleger.

Artigo 63. São requisitos essenciais para as candidaturas ao cargo de Conselheiro Titular do CNR:

- I. ser brasileiro e estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- II. ser sócio efetivo da ABCD há mais de 10 (dez) anos, exceto quando da constituição de novas Seções ou Regionais, em pleno gozo dos direitos associativos.

Artigo 64. Serão confeccionadas cédulas específicas para os concursos em cada Seção, nelas constando, pela ordem de inscrição, os nomes dos respectivos candidatos registrados.

Artigo 65. O eleitor, na mesma cédula, poderá assinalar votos em tantos candidatos quantas forem as vagas destinadas à respectiva Seção da ABCD.

Parágrafo único. Será considerado nulo o voto em quantidade de candidatos superior à estabelecida neste artigo.

Artigo 66. A inscrição de candidatos inferior ao número de vagas não prejudicará a realização do pleito e nem a instalação do órgão.

Artigo 67. Serão proclamados eleitos Conselheiros Titulares os candidatos mais votados até o preenchimento das respectivas quantidades de vagas. Os demais, obedecida a ordem de classificação, serão proclamados suplentes.

Parágrafo único. Caso haja empate na última colocação como Titular, dar-se-á o desempate de acordo com a regra estabelecida no artigo 155, § 1º, do Estatuto Social.

Artigo 68. A escolha do Presidente do CNR será feita na primeira reunião realizada após a posse, na forma do seu Regimento Interno.

SEÇÃO III



Das Eleições para Membro do Conselho Fiscal Nacional

Artigo 69. As eleições para o Conselho Fiscal são gerais e as candidaturas individuais.

Artigo 70. São requisitos essenciais para as candidaturas ao cargo Conselheiro do CoFi:

- I. ser brasileiro e estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- II. ser sócio efetivo da Seção há mais de 5 (cinco) anos ou sócio remido, em pleno gozo dos direitos associativos.

Artigo 71. O eleitor, na mesma cédula, poderá votar em até 3 (três) candidatos de sua preferência, sendo considerado nulo o voto atribuído a 4 (quatro) ou mais candidatos.

Artigo 72. Serão proclamados eleitos Conselheiros os 3 (três) candidatos mais votados. Os demais, obedecida a ordem de classificação, serão proclamados suplentes.

Parágrafo único. Caso haja empate na última colocação como Titular, dar-se-á o desempate assegurando a prioridade ao associado com mais tempo de filiação.

Artigo 73. O Presidente e o Secretário do CFN serão escolhidos na primeira reunião realizada após a posse, na forma do seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Das Eleições para Representantes Acadêmicos

Artigo 74. As eleições para os cargos de Representante Acadêmico de cada Faculdade ou Curso de Odontologia serão realizadas na segunda quinzena do mês de maio dos anos pares, na mesma data fixada para a eleição da Diretoria da ABCD.

Artigo 75. Serão eleitos aqueles mais votados em sua instituição de ensino.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES INDIRETAS

SEÇÃO I

Para o Conselho de Regionais

Artigo 76. O Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Regionais (CoRe) serão eleitos pelos Presidentes das Regionais em reunião a ser realizada até 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria da ABCD.

Artigo 77. Poderão ser escolhidos quaisquer sócios efetivos há mais de 5 (cinco) anos ou remidos.

Artigo 78. A reunião será convocada e dirigida pelo CoEI, sendo o plenário soberano quanto à forma de indicação e escolha dos novos Presidente e Vice Presidente.

SEÇÃO II

Para o Conselho Eleitoral Nacional



Artigo 79. As eleições para o Conselho Eleitoral serão gerais, as candidaturas individuais e realizadas dentre os Conselheiros eleitos para o CNR.

Artigo 80. O conselheiro eleitor, na mesma cédula, poderá votar em até 3 (três) candidatos de sua preferência, sendo considerado nulo o voto atribuído a 4 (quatro) ou mais candidatos.

Artigo 81. Serão proclamados eleitos Conselheiros os 3 (três) candidatos mais votados. Os demais, obedecida a ordem de classificação, serão proclamados suplentes.

Parágrafo único. Caso haja empate na última colocação como Titular, dar-se-á o desempate assegurando a prioridade ao candidato com mais tempo como associado.

Artigo 82. O Presidente e o Secretário do CEL serão escolhidos na primeira reunião realizada após a posse, na forma do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DAS SEÇÕES

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 83. As eleições para o Conselho Deliberativo da Seções se fará de acordo com as normas previstas no Regimento Eleitoral de cada uma delas, observada a exigência de voto universal direto e secreto.

Artigo 84. São requisitos essenciais para a candidatura ao Conselho Deliberativo:

- I. ser brasileiro e estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- II. ser sócio efetivo da Seção há mais de 5 (cinco) anos ou sócio remido, em pleno gozo dos direitos associativos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ELEITORAL

Artigo 85 - As eleições para o Conselho Eleitoral serão gerais, as candidaturas individuais e realizadas dentre os Conselheiros eleitos para o Conselho Deliberativo, segundo normas editadas pelas Seções.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 86. Compete ao CoEI e ao CEL, no que couber, suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, bem como editar normas complementares aplicáveis a cada eleição.

Artigo 87. Toda a correspondência dirigida ao CoEI e ao CEL, emanada de candidato a qualquer cargo, para ter validade deverá ser datada e assinada, em duas vias de idêntico teor, para regular protocolo.

§ 1º. Não serão válidos bilhetes ou papéis manuscritos.



§ 2º. A validade de fax e e-mail fica condicionada à apresentação do documento original, na forma do *caput*, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Não sendo cumprido esse prazo, o documento somente será considerado recebido na data em que vier a ser entregue.

Artigo 88. Das decisões tomadas pelo CoEI no processo eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo da Seção somente na hipótese de literal violação de dispositivo estatutário, ou ao CEL, no que couber.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

§ 2º. O recurso não terá efeito suspensivo.

Artigo 89. Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato com mais tempo de associado. Prevalecendo o empate, o desempate será feito a favor do mais idoso.

Artigo 90. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CNR.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2004.

Aprovado pelo Conselho Nacional de Representantes da ABCD